



Município de Bom Sucesso do Sul

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 80.874.100/0001-86

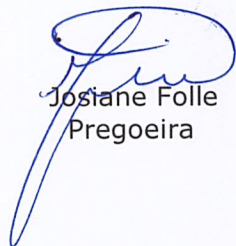
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2024

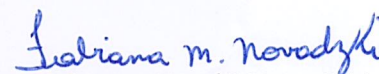
DECISÃO SOBRE RECURSO INTERPOSTO PELA PROPONENTE SILMAR PINTURAS - ME

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2024, às 09h00min, na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos, reuniram-se a Pregoeira, os membros da Equipe de Apoio do Município, para proceder à apreciação e julgamento da recurso da licitação em epígrafe, interposta pela pessoa jurídica **SILMAR PINTURAS - ME, inscrito no CNPJ nº 07.515.949/0001-90, na data de 05/08/2024.** A empresa contesta que a empresa ganhadora do item 1 PS DE CARLOS LTDA, CNPJ 54.409.053/0001-90 não é habilitada para exercer as funções de pintura artística por não ter experiência na área por se tratar de uma empresa que presta serviços em gerais, impossibilitando de oferecer os serviços manuais de pintura de desenhos e paisagens como descrito no item 1 deste edital. Solicito que a empresa P S DE CARLOS LTDA, CNPJ 54.409.053/0001-90 comprove sua experiência na área artística através de documentos como projetos artísticos produzidos, fotos das obras artísticas anteriormente, para evitar futuros prejuízos ou danos ao Município de Bom Sucesso do Sul. A empresa P S DE CARLOS LTDA – ME, em resposta ao recurso de Silmar Pinturas Me, vimos por meio desta informar que cabe à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, em estrito cumprimento ao previsto no Edital fiscalizar as obras. Declaramos ainda que sim, temos experiência condizentes com o Termo de Referência – Anexo I do citado no Edital. Para tanto encaminhamos atestados de capacidade técnica com algumas fotos de serviços prestados. Em consulta ao CNAE das empresas participantes foi verificado que ambas as empresas possuem o mesmo **CNAE sendo o 43.30-4-04 – Serviços de pinturas de edifícios em geral.** Sendo assim estão aptas a prestarem o serviço licitado, e também a empresa comprovou através atestados técnico que possui experiências na parte de pinturas. A comissão julgadora juntamente com o jurídico do município reúne-se e decide: Não será aceita a exigência da empresa impugnante pois a empresa impugnante e a empresa vencedora possuem o mesmo ramo da atividade apresentado no CNAE de ambas. A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, com orientação do Procurador Jurídico do município decidem **POR NÃO DAR PROVIMENTO A RECURSO da empresa SILMAR PINTURAS - ME, conforme exposto acima.** É necessário ainda frisar, que as contratações públicas visam primeiramente atender ao interesse público, e não exclusivamente ao interesse das empresas interessadas em fornecer produtos à Administração Pública. Assim, tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso do Sul, será dado prosseguimento ao processo encaminhando para homologação e adjudicação do processo pela autoridade competente. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio e pelos responsáveis dos setores.

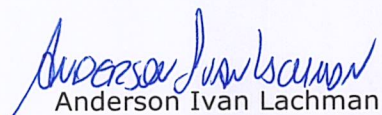


Josiane Folle
Pregoeira

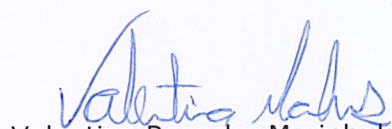
Luciano Comunello
Apoio



Fabiane Magáli Novadzki
Apoio



Anderson Ivan Lachman
Apoio



Valentina Rosecler Marinhuk
Apoio